

LEI Nº 3.589, DE 03/07/2012.

ESTABELECE VALOR DE DIÁRIA DOS  
VEREADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Será concedido diária ao Vereador designado para serviços, cursos, reuniões, congressos ou outra atividade fora do Município.

**Art. 2º** O valor da diária será:

Dentro do Estado, sem pernoite.....	R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).
Dentro do Estado, com pernoite.....	R\$ 300,00 (trezentos Reais).
Fora do Estado.....	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais).

**Art. 3º** O valor da diária estabelecido no artigo 1º desta Lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal